



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 6 de novembro de 2019  
(OR. en)

13811/19

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2012/0006 (NLE)**

---

---

**AVIATION 213  
RELEX 1003**

## **PROPOSTA**

---

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	5 de novembro de 2019
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia

---

n.º doc. Com.:	COM(2019) 568 final
----------------	---------------------

---

Assunto:	Proposta alterada de DECISÃO DO CONSELHO relativa à conclusão do Acordo sobre o Espaço de Aviação Comum entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro
----------	---

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2019) 568 final.

Anexo: COM(2019) 568 final



Bruxelas, 5.11.2019  
COM(2019) 568 final

2012/0006 (NLE)

Proposta alterada de

## **DECISÃO DO CONSELHO**

**relativa à conclusão do Acordo sobre o Espaço de Aviação Comum entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

### **1. CONTEXTO DA PROPOSTA**

O Acordo sobre o Espaço de Aviação Comum entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro, foi negociado pela Comissão, após autorização do Conselho de junho de 2011.

O Acordo foi assinado a 26 de junho de 2012, sob reserva da sua celebração em data ulterior, em conformidade com a Decisão 2012/639/UE do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho<sup>1</sup>. Do lado da UE, são Partes no Acordo a União e os seus Estados-Membros.

O processo de ratificação foi concluído por todos os Estados-Membros, com exceção da República da Croácia. A República da Croácia adere ao Acordo em conformidade com o procedimento previsto no Ato de Adesão anexo ao Tratado de Adesão de 5 de dezembro de 2011 e o respetivo Protocolo de Adesão da República da Croácia a este Acordo foi assinado em 22 de julho de 2015<sup>2</sup>.

A fim de ter em conta a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, e na sequência do acórdão do Tribunal de Justiça Europeu, de 28 de abril de 2015, no processo C-28/12, a presente proposta altera a proposta inicial da Comissão [COM(2012)020 final<sup>3</sup>], que foi adotada a 27 de janeiro de 2012 e subsequentemente apresentada ao Conselho. Para facilitar a análise pelo Conselho, o texto em causa é submetido como proposta alterada.

### **2. BASE JURÍDICA**

A base jurídica da proposta é constituída pelo artigo 100.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), subalínea v), e n.º 7.

### **3. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES *EX POST*, DAS CONSULTAS DAS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO**

Não aplicável.

### **4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL**

A proposta não tem incidência no orçamento da União Europeia.

### **5. OUTROS ELEMENTOS**

- Síntese do acordo proposto

---

<sup>1</sup> Decisão do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de 7 de junho de 2012, relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo sobre o Espaço de Aviação Comum entre a União Europeia e os seus Estados-Membros e a República da Moldávia (2012/639/UE) *JO L 292 de 20.10.2012, p. 1-2*

<sup>2</sup> Decisão (UE) 2015/1389 do Conselho, de 7 de maio de 2015, relativa à assinatura, em nome da União e dos seus Estados-Membros, e à aplicação provisória de um Protocolo que altera o Acordo sobre o Espaço de Aviação Comum entre a União Europeia e os seus Estados-Membros e a República da Moldávia, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia *JO L 215 de 14.8.2015, p. 1*.

<sup>3</sup> <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:52012PC0020&from=EN>

O Acordo contém uma parte principal, que inclui os princípios de base, e quatro anexos: anexo I, sobre serviços acordados e rotas especificadas; anexo II, sobre disposições transitórias; anexo III, que inclui a lista das regras aplicáveis à aviação civil; e anexo IV, com uma lista dos outros Estados a que se referem os artigos 3.º e 4.º, e o anexo I.

Proposta alterada de

## DECISÃO DO CONSELHO

**relativa à conclusão do Acordo sobre o Espaço de Aviação Comum entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 43.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), subalínea v), e n.º 7,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu<sup>4</sup>,

Considerando o seguinte:

- 1) O Acordo sobre o Espaço de Aviação Comum entre a União Europeia e os seus Estados-Membros e a República da Moldávia foi assinado em 26 de junho de 2012, sob reserva da sua celebração em data ulterior, em conformidade com a Decisão 2012/639/UE do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de 7 de junho de 2012, relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo sobre o Espaço de Aviação Comum entre a União Europeia e os seus Estados-Membros e a República da Moldávia<sup>5</sup>.
- 2) O Acordo foi ratificado por todos os Estados-Membros, com exceção da República da Croácia. A República da Croácia adere ao Acordo em conformidade com o procedimento previsto no Ato de Adesão anexo ao Tratado de Adesão de 5 de dezembro de 2011 e o respetivo Protocolo de Adesão da República da Croácia a este Acordo foi assinado em 22 de julho de 2015<sup>6</sup>.
- 3) O Acordo deve ser aprovado em nome da União Europeia,
- 4) Os artigos 4.º e 5.º da Decisão 2012/639/UE contêm disposições em matéria de tomada de decisões e de representação em várias matérias enunciadas no Acordo. Tendo em conta o acórdão do Tribunal de Justiça Europeu, de 28 de abril de 2015, no processo C-28/12, a aplicação dessas disposições deve cessar. Tendo em conta os Tratados, não são necessárias novas disposições sobre essas matérias nem sobre as obrigações de informação que impendem sobre os Estados-Membros, nomeadamente as enunciadas no artigo 6.º da Decisão 2010/417/CE. Consequentemente, os

---

<sup>4</sup> Aprovação de [data] (ainda não publicada no Jornal Oficial).

<sup>5</sup> Decisão do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de 7 de junho de 2012, relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo sobre o Espaço de Aviação Comum entre a União Europeia e os seus Estados-Membros e a República da Moldávia (2012/639/UE) *JO L 292 de 20.10.2012, p. 1*.

<sup>6</sup> Decisão (UE) 2015/1389 do Conselho, de 7 de maio de 2015, relativa à assinatura, em nome da União e dos seus Estados-Membros, e à aplicação provisória de um Protocolo que altera o Acordo sobre o Espaço de Aviação Comum entre a União Europeia e os seus Estados-Membros e a República da Moldávia, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia *JO L 2015\_215\_R\_0001*.

artigos 4.º, 5.º e 6.º da Decisão 2012/639/UE devem deixar de ser aplicáveis a partir da data de entrada em vigor da presente decisão.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

É aprovado, em nome da União Europeia, o Acordo sobre o Espaço de Aviação Comum entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro<sup>7</sup>.

*Artigo 2.º*

A posição a tomar pela União no que respeita às decisões do Comité Misto nos termos do artigo 22.º do Acordo relativas à simples inclusão de legislação da União no anexo III (Regras aplicáveis à aviação civil) do Acordo, sob reserva das adaptações técnicas necessárias, é adotada pela Comissão, após consulta a um Comité Especial designado pelo Conselho.

*Artigo 1.º*

Os artigos 4.º, 5.º e 6.º da Decisão 2012/639/UE deixam de ser aplicáveis a partir da data de entrada em vigor da presente decisão.

*Artigo 4.º*

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

*[...]*

---

<sup>7</sup> O Acordo foi publicado no JO L 334 de 20.10.2012, p. 3, juntamente com a decisão relativa à assinatura.